



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 696, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo dos contratos celebrados por força da Lei nº 605, de 02 de maio de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por prazo determinado, os contratos de trabalho celebrados de conformidade com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 605, de 02 de maio de 1995, alterada pela Lei nº 646, de 27 de dezembro de 1995, a seguir:

I - 1.297 (hum mil, duzentos e noventa e sete) docentes e técnicos de nível superior;

II - 1.469 (hum mil, quatrocentos e sessenta e nove) pessoal de apoio e técnico.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 2º - Os contratos sob regime de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, perceberão vencimentos na forma disposta na Lei nº 654, de 20 de maio de 1996.

Art. 3º - As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão a conta da verba orçamentária própria da Secretaria de Estado da Educação, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3665 de dia 31/12/196

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 68, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

Autoria o Poder Executivo a promulgar o
prazo dos contratos celebrados por força
da Lei nº 697, de 02 de maio de 1965, e as
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber
que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por
prazo determinado, os contratos de trabalho celebrados de acordo com o disposto
no artigo 2º da Lei nº 605 de 02 de maio de 1965, a seguir:

I - 1.207 (um mil, duzentos e noventa e sete) docentes e
técnicos de nível superior;

II - 1.469 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove) pessoal
de apoio e técnico.

Parágrafo único - VETADO.

Art. 2º - Os contratos sob regime de Consórcio das Frazes
do Trabalho - C.T., poderão vencer-se em forma líquida na Lei nº 639, de 20 de
maio de 1966.

Art. 3º - As despesas com contratos de execução direta ou
indireta a cargo da verba orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação,
suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro
de 1966, 108ª da República.

VALDIR PIMENTA
GOVERNADOR